

DIREITO FUNDAMENTAL À MOTIVAÇÃO: UMA ABORDAGEM ACERCA DE DECISÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO CLÁUSULAS GERAIS

***FUNDAMENTAL RIGHT TO MOTIVATION: AN APPROACH TO
JUDICIAL DECISIONS INVOLVING GENERAL CLAUSES***

CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI

Universidad de Salamanca, Doutorando em Estado de Derecho y Gobernanza Global, Universidad de Salanabcam Espanha. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5893-3901>. e-mail: cassius.chai@ufma.br Universidade Federal do Maranhão (PPGDIR e PPGAERO), São Luís, Brasil. Faculdade de Direito de Vitória (PPGD), Espírito Santo, Brasil.

MAYCKERSON ALEXANDRE FRANCO SANTOS

Graduação em Ciência da Computação e Pós-graduação em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão (2016). Bacharelando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1900-8320>. E-mail: mayckerson@gmail.com

ALAN RODRIGO RIBEIRO DE CASTRO

Universidade Federal do Maranhão. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8472-6690>. e-mail: castro-97@hotmail.com.

RESUMO



Revista Percurso Unicuritiba

Vol.2, n.47 | abril – junho 2024.

Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Objetivo. O objetivo do artigo é analisar a importância do preenchimento adequado de cláusulas gerais nas decisões judiciais, considerando essa fundamentação como um direito fundamental. O estudo busca compreender como a motivação das decisões impacta a legitimidade do sistema jurídico e a proteção da Constituição Brasileira de 1988. **Metodologia.** A pesquisa é realizada por meio de uma revisão bibliográfica e documental. O trabalho é estruturado em seis seções, abordando conceitos, a importância do preenchimento de cláusulas gerais, desafios e limitações, a necessidade de fundamentação como direito fundamental, e considerações finais.

Resultados. Os resultados indicam que o preenchimento adequado de cláusulas gerais é crucial para garantir a segurança jurídica e a qualidade das decisões judiciais. A pesquisa evidencia que a falta de fundamentação robusta pode comprometer a legitimidade do sistema jurídico e resultar em interpretações arbitrárias.

Contribuições. A ampliação da discussão sobre a motivação das decisões judiciais como um direito fundamental. A proposta de uma abordagem interpretativa que considere princípios e valores do ordenamento jurídico. A identificação dos desafios na aplicação de cláusulas gerais, sugerindo a necessidade de diretrizes mais claras e uma jurisprudência consistente. A ênfase na importância da transparência e da fundamentação nas decisões judiciais, promovendo a confiança da sociedade no sistema jurídico.

Palavras-chave: Concretização. Cláusulas Gerais. Direitos Fundamentais. Procedimento. Processo decisório.

RESUMEN

Objetivo. El objetivo del artículo es analizar la importancia de cumplimentar adecuadamente las cláusulas generales en las decisiones judiciales, considerando este razonamiento como un derecho fundamental. El estudio busca comprender cómo la motivación de las decisiones impacta la legitimidad del sistema jurídico y la protección de la Constitución brasileña de 1988. **Metodología.** La investigación se realiza a través de una revisión bibliográfica y documental. El trabajo se estructura en seis apartados, abarcando conceptos, la importancia del cumplimiento de cláusulas generales, desafíos y limitaciones, la necesidad de justificación como derecho fundamental y consideraciones finales. **Resultados.** Los resultados indican que la adecuada cumplimentación de las cláusulas generales es crucial para garantizar la seguridad jurídica y la calidad de las decisiones judiciales. La investigación muestra que la falta de fundamentos sólidos puede comprometer la legitimidad del sistema legal y dar lugar a interpretaciones arbitrarias. **Contribuciones.** Ampliar la discusión sobre la motivación de las decisiones judiciales como derecho fundamental. La propuesta de un enfoque interpretativo que considere principios y valores del ordenamiento jurídico. La identificación de desafíos en la aplicación de cláusulas generales, lo que sugiere la necesidad de lineamientos más claros y jurisprudencia consistente. Énfasis en la importancia de la transparencia y la motivación en las decisiones judiciales, promoviendo la confianza de la sociedad en el sistema jurídico.

Palabras clave: Logro. Cláusulas Generales. Derechos fundamentales. Procedimiento. Proceso de toma de decisiones.



O ordenamento jurídico contemporâneo, marcado pela complexidade das relações sociais e econômicas, frequentemente demanda a aplicação de normas jurídicas com cláusulas gerais. Essas cláusulas, por sua própria natureza, são formulações abertas e indeterminadas que proporcionam ao intérprete uma margem significativa de discricionariedade na sua aplicação. Assim, a necessidade de preencher essas cláusulas gerais de maneira consistente e fundamentada torna-se crucial para a segurança jurídica e a efetividade do sistema judicial.

Nesse contexto, as cláusulas gerais têm uma presença significativa no ordenamento jurídico, pois abrangem áreas que vão desde o direito contratual até o direito administrativo. Essa abrangência reflete a adaptação do Direito às constantes mudanças na sociedade, haja vista permitir a flexibilidade necessária para lidar com situações que escapam à previsão normativa precisa. Contudo, essa flexibilidade não deve ser confundida com arbitrariedade, sendo fundamental que a interpretação e aplicação dessas cláusulas gerais estejam ancoradas em princípios sólidos e em uma fundamentação jurídica robusta.

A escolha deste tema se justifica pela relevância contemporânea das cláusulas gerais no cenário jurídico, bem como pela importância de compreender como o preenchimento adequado dessas cláusulas influencia diretamente na qualidade das decisões judiciais. A abordagem de Judith Martins-Costa sobre a motivação das decisões no processo de concretização de cláusulas gerais acrescenta uma dimensão ética e moral à discussão, porquanto amplia a compreensão sobre a necessidade de fundamentação sólida em todas as instâncias do processo decisório.

Assevera-se o cerne deste estudo residir na problemática de como o preenchimento de cláusulas gerais, sob a ótica de Judith Martins-Costa, no processo de motivação das decisões judiciais podem ser tomados como um direito fundamental. Adota-se como hipótese inicial o fato de que decisões desprovidas de uma motivação robusta podem comprometer a legitimidade do sistema jurídico, ferindo um direito fundamental presente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, embora fora do rol exemplificativo do seu artigo 5º.

Nesse diapasão, analisa-se o papel do preenchimento de cláusulas gerais, à luz da perspectiva de Judith Martins-Costa, no espectro da motivação das decisões



judiciais como direito fundamental, e como esse processo impacta a segurança jurídica e a qualidade das decisões judiciais.

Por fim, a pesquisa se desenvolverá por meio de revisões bibliográficas e documentais como procedimentos metodológicos, onde além desta introdução, o trabalho se organiza em seis seções. A segunda seção aborda o conceito e a natureza jurídica das cláusulas gerais, seguida pela importância do preenchimento adequado de cláusulas gerais. A quarta seção analisa os desafios e limitações nesse processo, enquanto a quinta seção explora a necessidade de fundamentação como direito fundamental. E, derradeiro, as considerações finais.

2 CLÁUSULAS GERAIS NO DIREITO CONTEMPORÂNEO

As cláusulas gerais desempenham um papel crucial na interpretação e aplicação do ordenamento jurídico, pois são uma forma normativa que possui uma dupla indeterminação, tanto na hipótese quanto na consequência. Isso significa que essas cláusulas estabelecem princípios gerais sem especificar situações ou resultados particulares. Ao incorporar tais cláusulas em normas legais, parte da responsabilidade do legislador é transferida para o intérprete do direito. Este, por sua vez, recebe a delegação de realizar escolhas e desenvolver soluções que o legislador não tenha definido. Essa abordagem confere flexibilidade ao direito e permite ao intérprete adaptar os princípios amplos a diversas situações da vida. A compreensão subjacente é que a previsão de todas as circunstâncias específicas na elaboração da lei nem sempre é viável, e as cláusulas gerais capacitam o intérprete a aplicar o direito de maneira justa e adequada às circunstâncias concretas (Martins-Costa, 2013).

As cláusulas gerais desempenham um papel crucial na aplicação do direito em situações específicas. Nesse aspecto, a margem de interpretação concedida ao intérprete torna esse processo desafiador, mas, ao mesmo tempo, possibilita uma aplicação mais justa e condizente às mudanças sociais. No entanto, é essencial que os magistrados e intérpretes justifiquem de forma robusta suas decisões, assegurada a consistência e legitimidade do processo de aplicação das cláusulas gerais no Direito Privado. Desse modo, o equilíbrio entre a flexibilidade proporcionada pelas cláusulas gerais e a necessidade de fundamentação sólida é crucial para garantir a eficácia do sistema jurídico (Santos, Chai, Guimarães, 2024).



No âmbito prático, as cláusulas gerais são encontradas em diversas áreas do direito. No direito contratual, por exemplo, a boa-fé objetiva é uma cláusula geral que orienta a interpretação e execução dos contratos, além de conferir aos tribunais a tarefa de preenchê-la com conteúdo em situações específicas (Venosa, 2017). Já no direito administrativo, o princípio da razoabilidade pode ser considerado uma cláusula geral que guia a atuação da administração pública, visto que proporciona flexibilidade na busca por soluções equitativas e justas (Carvalho Filho, 2020).

Ademais, apesar de sua importância na adaptação do direito às transformações sociais, as cláusulas gerais apresentam desafios interpretativos. Com efeito, a abertura normativa pode gerar incertezas quanto ao seu alcance e pode levar a decisões judiciais que variam conforme a interpretação adotada. Portanto, a necessidade de fundamentação e motivação torna-se essencial para assegurar coerência e previsibilidade.

Martins-Costa (2018) destaca que, ao lidar com cláusulas gerais, o intérprete deve buscar uma compreensão unitária do ordenamento jurídico a fim de evitar interpretações isoladas que negligenciem o sistema como um todo. Essa abordagem ressalta a importância de considerar não apenas o texto legal, mas também os princípios e valores que fundamentam o sistema jurídico.

A motivação das decisões, nesse contexto, assume um papel fundamental. Ao justificar o preenchimento de uma cláusula geral, o magistrado explicita os critérios utilizados, o que confere transparência ao processo decisório e permite a revisão por instâncias superiores. Essa abordagem está de acordo com a proposta de Klaus Günther (2000), que postula o princípio da coerência como um critério para a justificação de sentenças normativas, pela busca da adequação a um caso; entendida a *justificação* como a relação entre os textos normativos e a situação concreta (CHAI, 2007).

Em síntese, as cláusulas gerais desempenham um papel vital na adaptação do direito às mudanças sociais, mas a sua aplicação requer uma abordagem interpretativa cuidadosa, ancorada em princípios e valores sistêmicos.

3 A IMPORTÂNCIA DO PREENCHIMENTO ADEQUADO DE CLÁUSULAS GERAIS



A aplicação de cláusulas gerais no ordenamento jurídico visa proporcionar flexibilidade e adaptabilidade às diversas situações que surgem na sociedade. No entanto, essa abertura interpretativa pode gerar insegurança jurídica se não for acompanhada de um preenchimento adequado. Nessa quadra, a garantia da segurança jurídica emerge como um dos principais fundamentos para o correto preenchimento de cláusulas gerais.

Mormente, a segurança jurídica é um princípio fundamental que assegura a estabilidade e previsibilidade do ordenamento jurídico. Canotilho (1993) destaca que esse princípio traduz a exigência de certeza, estabilidade e previsibilidade das situações jurídicas. Logo, em um ambiente no qual as cláusulas gerais são frequentemente utilizadas, a garantia da segurança jurídica está diretamente relacionada à capacidade do sistema jurídico de preencher essas cláusulas de maneira consistente e fundamentada.

Além disso, o preenchimento adequado de cláusulas gerais contribui para a previsibilidade das decisões judiciais. Dessa feita, ao fundamentar de maneira clara e específica a aplicação de uma cláusula geral em um caso concreto, o magistrado fornece parâmetros que orientam futuras decisões em situações similares. Essa abordagem está alinhada à ideia de que a segurança jurídica não implica rigidez normativa, mas sim a certeza de que as decisões judiciais são tomadas com base em critérios consistentes (Martins-Costa, 2018).

Outro aspecto crucial do preenchimento adequado de cláusulas gerais é a promoção da igualdade e justiça no sistema jurídico. Nesse cenário, a flexibilidade inerente a essas cláusulas permite que o direito se adapte a contextos singulares, e, ao mesmo tempo, traz o desafio de evitar interpretações arbitrárias que poderiam resultar em tratamentos desiguais.

Notadamente, a aplicação igualitária do direito é um princípio fundamental em um Estado Democrático de Direito. Dworkin (2002), a saber, argumenta que a igualdade requer não apenas a aplicação de regras iguais a todos, mas também a interpretação das regras de modo a torná-las justas e equitativas. Logo, quando lidamos com cláusulas gerais, a interpretação dessas normas deve buscar a equidade e a justiça, para evitar resultados que contrariem os princípios fundamentais do ordenamento jurídico.

Outrossim, Martins-Costa (2018) destaca a importância de uma interpretação que leve em conta não apenas o texto da lei, mas também os valores e princípios que fundamentam o sistema jurídico. Sob essa óptica, a fundamentação adequada das decisões, especialmente quando envolvem cláusulas gerais, contribui para a realização da justiça e assegura que os critérios utilizados estejam em consonância com os princípios éticos e morais que embasam o ordenamento jurídico.

De outra face, a efetividade do sistema jurídico está intrinsecamente ligada à capacidade de resposta a demandas sociais e individuais. Nessa senda, as cláusulas gerais, ao conferirem flexibilidade à aplicação do direito, desempenham um papel fundamental na busca pela efetividade. Contudo, essa efetividade só será alcançada se o preenchimento das cláusulas gerais for realizado de maneira consistente e fundamentada.

A efetividade, portanto, não se resume à aplicação mecânica das normas, mas implica uma atuação do sistema jurídico que efetivamente promova a justiça e resolva os conflitos de forma adequada. Esse mister é caracterizado por Klaus Günther, pois, como a aplicação de cláusulas gerais invoca idiossincrasias do julgador, o elemento coerência (para aplicar a norma dentro do ideal de justiça e da subjetividade das cláusulas gerais), por outro lado, abre vistas a críticas voltadas às normas morais, pois as normas jurídicas devem ser universalizantes, tal qual a teoria do discurso, enquanto as normas (a aplicação) devem responder adequadamente ao caso concreto. Isso significa que as decisões, especialmente aquelas que envolvem cláusulas gerais, devem ser fruto de um debate racional e fundamentado.

Assim, o preenchimento adequado de cláusulas gerais contribui para a efetividade do sistema jurídico ao assegurar que as normas sejam aplicadas de maneira justa e proporcional. A fundamentação das decisões, desse modo, fornece não apenas clareza e previsibilidade, mas também fortalece a legitimidade do sistema e aumenta a confiança da sociedade na capacidade do direito de resolver conflitos e promover a justiça.

4 DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES COM BASE EM CLÁUSULAS GERAIS



A interpretação e aplicação de cláusulas gerais no contexto jurídico apresentam desafios interpretativos significativos. Diferentemente das normas mais específicas e detalhadas, as cláusulas gerais muitas vezes carecem de precisão, o que confere ampla margem de discricionariedade ao intérprete. Essa abertura interpretativa pode resultar em decisões variadas em casos semelhantes, o que representa uma ameaça à segurança jurídica.

Além disso, a interpretação é uma atividade criativa por parte do aplicador do direito, vez que essas normas não estabelecem de forma exaustiva as situações às quais se aplicam. Logo, a criatividade interpretativa é inerente à aplicação de cláusulas gerais, mas essa criatividade deve ser guiada por princípios sólidos e uma fundamentação robusta para evitar arbitrariedades (Martins-Costa, 2018).

No contexto brasileiro, a aplicação de cláusulas gerais, como a boa-fé objetiva no direito contratual, por exemplo, frequentemente exige uma análise contextualizada e uma interpretação que leve em consideração os valores e princípios subjacentes ao ordenamento jurídico. Por essa razão, a ausência de critérios claros pode tornar desafiador o processo de fundamentação, haja vista que a decisão deve ser orientada por princípios gerais.

Nesse diapasão, a subjetividade na interpretação e aplicação de cláusulas gerais representa outra preocupação relevante: quando as normas legais são vagas e abertas, há o risco de que as decisões judiciais reflitam as preferências pessoais do julgador, em detrimento da objetividade e da igualdade perante a lei (Martins-Costa, 2013).

Por essa perspectiva, Dworkin (2002) ressalta a necessidade de que a interpretação judicial seja ancorada em princípios que possam ser identificados e justificados publicamente. Desta feita, subjetividade deve ser mitigada pela busca de princípios que possam ser compartilhados pela comunidade jurídica e pela sociedade em geral.

Igualmente, Judith Martins-Costa (2018) aborda essa questão ao destacar que a fundamentação adequada das decisões não pode ser genérica, sendo necessário que seja uma interpretação que especifique os termos da cláusula geral em questão. Essa especificidade é crucial para evitar que a subjetividade do julgador comprometa a uniformidade e a previsibilidade das decisões judiciais.

Destarte, a falta de normas claras e específicas para o preenchimento de cláusulas gerais também representa um desafio significativo. Em muitos casos, a legislação deixa margens para a discricionariedade do intérprete sem oferecer orientações precisas sobre como aplicar e preencher essas cláusulas de maneira consistente.

Essa carência normativa pode resultar em divergências interpretativas entre diferentes juristas e tribunais, prejudicando a coerência do sistema jurídico. Nesse aspecto tem-se em Klaus Günther (2000) que a norma jurídica é aplicada de maneira adequada se há coincidência com o todo material jurídico (leis, costumes, precedentes, doutrina etc.), o que representa o sistema coerente. A interpretação mais aceita, continua, será aquela melhor partilhada dentro dos membros de uma mesma forma de vida.

O aprimoramento normativo, portanto, é essencial para fornecer diretrizes mais claras sobre como as cláusulas gerais devem ser preenchidas e interpretadas. Esse aprimoramento pode ocorrer tanto por meio de reformas legislativas que busquem explicitar os critérios a serem considerados quanto pela construção de uma jurisprudência consistente que estabeleça padrões interpretativos.

5 PREENCHIMENTO DE CLÁUSULAS GERAIS E A PERSPECTIVA DA MOTIVAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O direito fundamental à decisão motivada é uma peça central no debate jurídico contemporâneo e merece destaque como um dos elementos essenciais para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Segundo Martins-Costa (2018), o direito à decisão fundamentada é um desdobramento da garantia constitucional do devido processo legal e do contraditório. Nesse sentido, o cidadão tem o direito não apenas de ser ouvido, mas também de compreender as razões que levaram à tomada de uma decisão judicial, não apenas como uma formalidade, mas como um meio de garantir a transparência do processo decisório.

A fundamentação das decisões judiciais, conforme proposta por Streck, vai além de uma mera exposição de motivos; ela exige uma justificação racional que



permite aos destinatários da norma compreenderem as razões lógicas e jurídicas que embasaram a conclusão do julgador (Streck, 2010).

Nesse sentido, Streck (2010) destaca que a fundamentação não apenas satisfaz um requisito formal, mas é intrínseca à própria natureza do ato decisório. A falta de fundamentação adequada, na visão do autor, representa não apenas uma violação do direito fundamental à decisão fundamentada, mas compromete a legitimidade do próprio processo judicial.

A abordagem de Streck sobre a fundamentação das decisões judiciais está alinhada com os princípios do Estado Democrático de Direito, onde a participação cidadã e a transparência são valores fundamentais. Segundo ele, a fundamentação é uma ponte entre a dogmática jurídica e a realidade social, pois garante que as decisões judiciais sejam comprehensíveis e justificáveis não apenas para juristas, mas também para os cidadãos comuns (Streck, 2010).

Ainda, o direito fundamental à decisão fundamentada, na perspectiva de Streck (2010), não é apenas uma formalidade processual, mas uma expressão concreta do respeito aos princípios democráticos. A fundamentação adequada não apenas legitima o processo decisório, mas também fortalece a confiança da sociedade no sistema judicial, promovendo, assim, a efetividade dos direitos fundamentais.

A convergência entre as ideias de Martins-Costa e Streck encontra um ponto crucial na necessidade de preencher as cláusulas gerais de forma fundamentada. Nesse aspecto, Martins-Costa defende a utilização de conceitos fundamentais, princípios e valores presentes no ordenamento jurídico como guias para o intérprete ao preencher as cláusulas gerais (Martins-Costa, 2018). Essa abordagem, quando conectada à teoria de Streck sobre o direito fundamental à decisão fundamentada, destaca a importância de justificar e explicitar a escolha interpretativa.

Ao convergir essas ideias com o direito fundamental à decisão fundamentada proposto por Streck, percebe-se que o preenchimento das cláusulas gerais não deve ser apenas uma atividade discricionária do intérprete, mas uma tarefa que exige uma fundamentação robusta. Por conseguinte, Streck (2010) destaca que a fundamentação não é um mero formalismo, mas um requisito indispensável para garantir a compreensão das razões que levaram à escolha interpretativa.

A justificação da escolha interpretativa ao lidar com cláusulas gerais, à luz do direito fundamental à decisão fundamentada, torna-se, assim, um componente



essencial para a legitimidade do processo decisório. O intérprete, ao seguir as orientações de Martins-Costa, não apenas preenche as lacunas normativas, mas também fornece uma narrativa coerente e transparente sobre como e por que chegou a determinada conclusão.

Portanto, a interseção entre a abordagem de Martins-Costa e Streck destaca que o preenchimento de cláusulas gerais e a decisão fundamentada não são processos independentes, mas estão intrinsecamente conectados. A coerência entre esses dois aspectos é essencial para assegurar não apenas a eficácia normativa, mas também a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, uma vez que a transparência no processo decisório fortalece a confiança na justiça.

6 CONCLUSÃO

O estudo sobre a aplicação de cláusulas gerais no ordenamento jurídico, sob a ótica de Martins-Costa, aliado à importância da motivação das decisões judiciais como um direito fundamental, revela um panorama complexo e desafiador no campo do direito. Ao longo deste trabalho, exploramos as contribuições teóricas de juristas como Gunther e Dworkin, bem como as reflexões de Martins-Costa, para compreendermos como a interpretação de cláusulas gerais e a motivação judicial desempenham papéis cruciais na efetivação do sistema jurídico. A ausência de motivações e de clareza do emprego dos operativos semânticos permitem uma confusão entre discricionariedade, ambiguidades e inseguranças, fragilizando a realização de uma das funções primordiais do direito como sistema social, a sua estabilidade, bem como, a confiança que lhe deve ser imanente.

A aplicação de cláusulas gerais, por sua própria natureza aberta e genérica, demanda do intérprete não apenas uma análise técnica, mas também uma compreensão profunda dos valores e princípios que permeiam o ordenamento jurídico. A cláusula geral não se limita a um conceito fechado, mas requer uma constante adaptação aos contextos sociais e econômicos.

Entretanto, essa abertura interpretativa, embora essencial para a maleabilidade do direito, também apresenta desafios significativos. A falta de critérios



claros de decisão pode levar a interpretações subjetivas, comprometendo a segurança jurídica e a igualdade perante a lei.

A questão da motivação judicial adiciona uma camada crucial a esse debate. A motivação não é apenas uma formalidade; é um direito das partes e uma expressão direta do princípio democrático. A transparência nas decisões judiciais não apenas assegura a responsabilidade do magistrado, mas também fortalece a confiança da sociedade no sistema judiciário.

Contudo, a motivação judicial enfrenta desafios próprios. A subjetividade na interpretação das cláusulas gerais pode se refletir na fundamentação das decisões, comprometendo a objetividade almejada. A proposta de uma interpretação que especifique os termos da cláusula geral, ao invés de genérica, oferece uma via para mitigar esse risco. Além disso, a disseminação de uma cultura de motivação robusta entre os magistrados e a promoção de práticas que incentivem a participação das partes no processo de fundamentação são estratégias que podem contribuir para aprimorar a qualidade da motivação judicial.

Em síntese, a interseção entre cláusulas gerais e a motivação judicial é um campo vasto que exige uma abordagem multifacetada. Donde pôde-se extrair que de fato há um direito fundamental à decisão judicial devidamente motivada/justificada. Abrindo a partir das discussões trazidas ao longo deste trabalho, pontos de partida para reflexões mais aprofundadas e pesquisas futuras. A complexidade dessas questões destaca a importância de uma abordagem interdisciplinar, envolvendo teoria do direito, filosofia, ética e prática jurídica, para aprimorar a aplicação das cláusulas gerais e fortalecer a motivação das decisões judiciais como um pilar fundamental do sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.



CHAI, Cássius Guimarães. **Jurisdição constitucional em uma democracia de riscos.** São Luís: AMPEM, 556p.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GÜNTHER, Klaus; PESSOA, Leonel Cesarino. **Uma concepção normativa de coerência para uma teoria discursiva da argumentação jurídica.** Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade, n. 6, p. 85-102, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. Cláusulas gerais: um ensaio de qualificação. COSTA, José Augusto Fontoura; ANDRADE, José Maria Arruda de; MATSUO, Alexandra Mery Hansen. **Direito: teoria e experiência– Estudos em homenagem a Eros Roberto Grau.** São Paulo: Malheiros, v. 2, p. 993-1.021, 2013.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado:** critérios para a sua aplicação. Saraiva Jur, 2018.

SANTOS, Mayckerson Alexandre Franco; CHAI, Cassius Guimarães; GUIMARÃES, José Alberto Lucas Medeiros. Legitimização pelo procedimento e a concretização de cláusulas gerais no direito privado: Uma análise sob a ótica da Teoria de Niklas Luhmann e os desafios do processo decisório transparente na busca pela coerência comunicativa. In: **V Seminario Internacional Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho:** Caminhos e descaminhos da cidadania e do cosmopolitismo, 2023, Vigo/Rio de Janeiro. LIBRO DE ARTÍCULOS: V Seminario Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho. Vigo: Universidade de Vigo, 2024. (No prelo.)

STRECK, Lenio Luiz. **O Direito de obter Respostas Constitucionalmente Adequadas em Tempos de Crise do Direito:** a Necessária Concretização dos Direitos Humanos. Hindu – Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, [S.I.], v. 1, n. 1, p. 93-105, ago. 2010. ISSN 2236-6334. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/hindu/article/view/374>.



VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: contratos.** 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Submetido em: 20/12/2022
Aprovado em: 08/02/2024
Avaliação: Double Blind Reviewer
ISSN: 2316-7521



Revista Percurso Unicuritiba

Vol.2, n.47 | abril – junho 2024.

Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)